



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA 93/2018

cria o Programa de Incentivo à Educação, Cultura, Esporte e Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 68, inc. III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município Arara, Estado da Paraíba, o Programa Municipal de Incentivo à educação, cultura, esportes e turismo.

Art. 2º - São objetivos do programa de incentivo à educação, cultura, esportes e turismo, promover e consolidar a educação, cultura, esportes e turismo como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas, educacionais, culturais e turísticas.

Art. 3º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento da educação, cultura, esportes e turismo se darão por meio de:

I. criação de programas, projetos e eventos educacionais, esportivos, culturais e turísticos nas diferentes modalidades, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II. apoio a iniciativas que tenham como objetivos a valorização da educação, cultura, esportes e turismo;

III. uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas);



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

- IV. criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura existente no Município dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo;

Art. 4º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento da educação, cultura, esportes e turismo darão por meio das seguintes vertentes:

- I. patrocínio de equipes, coletivos e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II. patrocínio a eventos e quaisquer iniciativas para o desenvolvimento da educação, cultura, esportes e turismo
- III. premiações esportivas e culturais provenientes de competições;
- IV. concessão de bolsas de manutenção para artistas, atletas, equipes e bolsas de especialização para treinadores;
- V. custeio de despesas de viagens em competições;
- VI. apoio à realização de competições no âmbito municipal;

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal financiar as vertentes de promoção definidas no artº 04 desta Lei, de acordo com os valores solicitados e requerimentos aprovados mediante a análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Art. 6º - Para obtenção de financiamento do Programa Municipal de Incentivo a educação, cultura, esportes e turismo, as pessoas físicas ou jurídicas deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de verificação do valor do financiamento;
- II. ficaram isentas de apresentação de requerimento as premiações provenientes de competições;

Art. 7º - A concessão de recursos do Programa Municipal de Incentivo a educação, cultura, esportes e turismo, dar-se-a mediante a suficiência de recursos financeiros, mediante análise do parecer da Secretaria de Educação e Cultura, sendo proferida a decisão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Os beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Arara/PB.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas beneficiárias de recursos repassados para financiamento de projetos e/ou eventos deverão prestar contas a Prefeitura Municipal de Arara no prazo de 60 dias a partir da conclusão do projeto e/ou evento.

- I. Fica isento da prestação de contas as bolsas, patrocínio de equipes, custeio e premiações contantes no art. 04º desta Lei;
- II. Fica isento da prestação de contas citada no caput deste artigo, aqueles que receberem quantia inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Arara-PB, 02 de Março de 2018


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL